



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.409 DE 30 DE MAIO DE 1997

“ REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.296/96 DE 03 DE ABRIL DE 1.996”.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, instituído pela Lei nº 1.296/96 de 03 de abril de 1996, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais e abrir serviços, programas e projeto de assistência social.

ARTIGO 2º - Cabe ao Setor Municipal do Bem Estar Social como responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS- constará das políticas e programas anuais e plurianuais do município e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Setor Municipal do Bem Estar Social.

ARTIGO 3º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - dotação consignadas anualmente no orçamento municipal destinada à assistência social e créditos suplementares que forem necessário;

II- repasses proveniente dos Fundos Estadual e nacional de Assistência Social;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de entidades nacionais ou internacionais que lhe venham a ser destinadas;

V - rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados:

I - No pagamento dos benefícios eventuais;

II - No apoio técnico e financeiro aos serviços programou-se projetos de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS obedecidas as diretrizes desse colegiado;

III- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos pesquisas planejamento administração e controle das ações de assistência social;

IV- No financiamento total ou parcial dos serviços programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo Setor Municipal do Bem estar Social ou por entidades conveniados;

V - No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para a execução de programas projeto específicos do setor de Assistência Social;

VI - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros usuários necessários ao desenvolvimento- programas e projetos.

VII - Na construção, reformas aplicações, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da Assistência Social ;

VIII- Em outros financiamentos que o governo municipal julgar necessário para atendimento às peculiaridades locais, após exame e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 5º - O repasse de recursos será feito por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, somente para as entidades e organizações de



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência Social se devidamente inscrita ou registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com critérios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de recursos para as organizações governamentais ou não governamentais de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares celebrado com o governo municipal, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- COMS.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

ARTIGO 7º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob administração Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

ARTIGO 8º - O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá a conta do Fundo Municipal de Assistencial Social -FMAS no exercício seguinte.

ARTIGO 9º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social -FMAS, será realizada com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentaria.

ARTIGO 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI
Resp. Expediente Secretaria